



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-023/2025

Altera a Lei nº 7.441, de 06 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município e transferir posse de outro imóvel, para a Mitra Diocesana de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei nº 7.441, de 06 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 3º A donatária deverá concluir a edificação no imóvel objeto da doação e dar-lhe a efetiva destinação de uso, em conformidade com o previsto nesta Lei, até 31 de dezembro de 2028.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de março de 2025.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara***

***Vereador Breno Júnior
1º Secretário***

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P7M**EPO****PQJ****WE0**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-023/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização dos pais ou representantes legais para a realização de procedimentos abortivos em adolescentes nos hospitais e outros estabelecimentos da rede municipal de saúde e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de autorização expressa dos pais ou representantes legais para a realização de procedimentos abortivos em adolescentes nos hospitais e outros estabelecimentos da rede municipal de saúde, sejam públicos ou privados.

§ 1º A presente Lei tem por escopo disciplinar em âmbito municipal a realização de procedimentos abortivos autorizados por lei federal.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se adolescentes mulheres entre doze e dezoito anos de idade, não emancipadas.

§ 3º A autorização mencionada deverá ser formalizada por escrito, contendo:

I - a identificação completa da adolescente e dos pais ou representantes legais;

II - a declaração de que foram informados sobre as consequências do aborto para a saúde da gestante, bem como da existência de outras alternativas para a gravidez indesejada,

III - a assinatura dos pais ou representantes legais;

IV - a data e local de emissão.

Art. 2º Os estabelecimentos da rede municipal de saúde deverão:

I - disponibilizar assistência psicológica e social à adolescente e à família, sempre que necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - oferecer, de forma clara e acessível, informações sobre alternativas ao aborto para a gravidez indesejada, incluindo:

a) a possibilidade de entrega legal do recém-nascido para adoção, conforme previsto na legislação federal;

b) acesso às redes de proteção e suporte à maternidade, em parceria com órgãos públicos e entidades assistenciais.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de envio de relatórios mensais à Secretaria de Saúde informando sobre a ocorrência de abortos em adolescentes, os quais devem ser acompanhados pela respectiva autorização.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelas unidades de saúde ao pagamento de multa, no valor de 500 (quinhentas) UPFMD, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou instituição interessada pode fiscalizar e notificar as autoridades municipais o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de março de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PO3**2GD****G4D****3E9**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-037/2025

Denomina “Antônio Clementino Pereira” a Rua “Um”, localizada entre a Rua “João Evaristo da Silva” e a Rua “Dois”, no bairro Totonho Carvalho, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Antônio Clementino Pereira” a Rua “Um”, localizada entre a Rua “João Evaristo da Silva” e a Rua “Dois”, no bairro Totonho Carvalho, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, às empresas de telefonia e aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de março de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Antônio Clementino Pereira foi mais do que um homem de seu tempo; foi um verdadeiro exemplo de dedicação, humildade e compromisso com o bem comum, deixando um legado que transcende gerações. Nascido em 1885, no então Distrito de Santo Antônio dos Campos, pertencente ao município de Divinópolis, Minas Gerais, carregava no sangue o espírito trabalhador e resiliente de sua família.

Filho do lavrador Sr. Antônio Clementino Pereira e da Sra. Francisca Maria da Conceição, cresceu ao lado de seus dois irmãos, José e João Clementino Pereira, em um lar simples, onde os valores de honestidade, trabalho e solidariedade eram ensinados e vivenciados.

A família vivia em um sítio modesto, sustentando-se com a criação de gado, porcos e outros animais, além do cultivo da terra, atividade que exigia esforço árduo, mas também alimentava a esperança de um futuro melhor. Desde muito jovem, Antônio demonstrou uma inteligência vivaz e uma personalidade marcante que o destacavam. Contudo, o destino foi implacável e cedo lhe impôs duras provas: em 1889, aos quatro anos de idade, Antônio enfrentou a dolorosa perda de seu pai, vítima de um colapso cardíaco. A Sra. Francisca Maria da Conceição, ainda jovem e enfrentando inúmeras dificuldades para criar os filhos e administrar o sítio, contraiu segundas núpcias com o Sr. Tertuliano Francisco de Carvalho, também lavrador. Homem de caráter generoso, Tertuliano acolheu os três enteados como se fossem seus próprios filhos, desempenhando um papel fundamental na manutenção da unidade familiar.

Contudo, a ausência precoce de seu pai deixou marcas profundas na infância de Antônio Clementino Pereira, exigindo dele uma maturidade precoce e uma força incomum para sua tenra idade. Ainda assim, a dor da perda não o abateu. Pelo contrário, tornou-se o alicerce de sua determinação em honrar o exemplo paterno, transformando as adversidades em combustível para sua admirável jornada de superação.

Antônio Clementino Pereira não se limitou a enfrentar os desafios impostos pela vida. Homem de múltiplos talentos, destacou-se como professor da Escola Estadual Antônio Belarmino Gomes, escrivão de paz e uma figura ativa na vida pública. Sempre engajado nas questões políticas e sociais de sua comunidade, sua trajetória é um testemunho de resiliência e dedicação ao próximo. Embora tenha ingressado no seminário, desistiu de seguir a vocação religiosa para formar uma família ao lado de Maria José Alves, com quem teve três filhos: Antônio, João e José Clementino Sobrinho.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Sua eloquência e visão de mundo manifestaram-se de forma notável em junho de 1914, durante um marco histórico para Santo Antônio dos Campos - a chegada dos trilhos da Estrada de Ferro na localidade, onde se estabeleceria a “Estação de Ermida”, o então professor Antônio Clementino Pereira foi escolhido como orador oficial das celebrações. Em meio ao entusiasmo da população, proferiu um discurso memorável, exaltando os avanços históricos do Brasil, desde Tomé de Souza, o primeiro Governador-Geral, até o presidente Hermes da Fonseca, à época.

Em suas palavras, reverenciou figuras de destaque como o Dr. Lamounier Godofredo e o Dr. Agostinho Porto, reconhecendo suas contribuições para a concretização daquele sonho ferroviário. Seu discurso, carregado de sabedoria e eloquência, repercutiu profundamente entre os presentes, que o aplaudiram calorosamente, impressionados com a profundidade de suas ideias, ocultas sob a simplicidade e humildade do professor.

Antônio Clementino Pereira faleceu em 9 de agosto de 1929, também vítima de parada cardíaca. Contudo, sua partida não apagou o impacto de sua vida. Seu legado permanece como símbolo de superação, trabalho árduo e comprometimento com o bem comum, virtudes que ele demonstrou de maneira exemplar até seus últimos dias.

Assim, é com profundo respeito e gratidão que se propõe a homenagem que inscreverá seu nome na Rua Um, no bairro Totonho Carvalho. Tal gesto não apenas perpetuará a memória de um cidadão exemplar, mas também inspirará as futuras gerações a seguir o caminho da dedicação e do amor à comunidade, como tão bem demonstrou o senhor Antônio Clementino Pereira.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GJQ**618****1DZ****924**